LEI N.º 2.552, de 26 de julho de 2012.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PAZ DE CAMBÉ - COMPAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Paz - COMPAZ, que tem por finalidade a promoção da educação para a paz, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva e social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Paz - COMPAZ**,** a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

I - promover e implementar processo de Cultura e educação para a paz no Município;

II - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários sócio-econômicos, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;

III - auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura e educação para a paz;

IV- assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura e educação pela paz;

V - desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à elaboração de idéias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;

VII - propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela Paz e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura e educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;

IX - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMPAZ, nomeado através de ato do Executivo Municipal, será composto por vinte e seis membros, titulares e suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da Paz, dentre os seguintes segmentos do município de Cambé:

a) quatro representantes titulares e quatro suplentes do Executivo Municipal, sendo: um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Cultura, um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Assistência;
b) dois representantes titulares e dois suplentes do Legislativo Municipal;
c) um representante titular e um suplente das instituições do ensino fundamental e médio público;
d) um representante titular e um suplente do núcleo regional de educação;
e) um representante titular e um suplente do Ministério público Estadual;
f) dois representantes titulares e dois suplentes dos segmentos religiosos; e
g) dois representantes titulares e dois suplentes de associações de moradores

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular em suas faltas e seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

Art. 4º O mandato dos membros do COMPAZ**,** titulares e suplentes, será de dois anos, podendo o conselheiro ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo.

Art. 5º Os membros do COMPAZ**,** instituído, na forma desta lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração do Município, direta ou indiretamente, exercerão suas funções sem nenhum

ônus para o erário e sem nenhum vínculo com o serviço público, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º O COMPAZ será dirigido por uma diretoria composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro-secretário; e,

IV - segundo-secretário.

Parágrafo único. A diretoria será eleita de dois em dois anos em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária do ano, pelos conselheiros titulares.

Art. 7º O regimento interno de que trata o inciso X do art. 2º desta lei definirá a forma de estruturação interna e funcionamento do COMPAZ e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado no prazo máximo de noventa dias após a criação do COMPAZ, será aprovado em plenária e publicado.

Art. 8º Fica instituída a Conferência Municipal, do Conselho Municipal da Paz - COMPAZ, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de que trata o *caput* deste artigo será realizada a cada dois anos sob a coordenação do COMPAZ, mediante regimento interno próprio.

Art. 9º Compete à Conferência Municipal do COMPAZ:

I - avaliar as situações relacionadas à educação e cultura da Paz no Município;

II - estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a Paz para o biênio subseqüente ao de sua realização;

III - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o COMPAZ;

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do COMPAZ, quando chamada; e,

V - firmar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

Art. 10 O Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor desta Lei, convocar a 1º comissão organizadora da 1ª conferência do COMPAZ, que deverá ser realizada em prazo máximo de 180 dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 26 de julho de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 146 de 12/08/2012